



BOLETIM nº 009/2022-CD

Processo nº 0045/2022

DECISÃO LIMINAR INTERDIÇÃO DE QUADRA

Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro que requereu a interdição da praça de desporto da LIGA MAGEENSE. Pedido liminar acatada diante da presença do *fumus bonus iuris* e o *periculum in mora*, condicionando a liberação da arena “até que o departamento técnico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro envie para este órgão julgante, *RELATÓRIO DETALHADO DE VISTORIA que permita a liberação e reutilização do local*”.

Decisão publicada no boletim nº 005/2022.

Decisão inatacada por recurso.

Ofício da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro subscrito pelo diretor técnico senhor Rodrigo Nunes dando ciência ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, que em vistoria realizada na arena de jogo da LIGA MAGEENSE, foram realizadas as seguintes obras visando a proteção de atletas e profissionais:

- 1) Colocação de grades isolando totalmente o banco de reservas da torcida.*
- 2) Instalação de grades fixas, bem como móveis a serem usadas no momento do jogo, para isolar da mesa de controle da arbitragem.*



3) Obras no vestiário do time visitante, para a utilização do mesmo, que dá acesso direto a quadra de jogo, sem passar pela arquibancada.

4) Operação de acesso ao ginásio com um portão nos fundos da quadra por onde entrará o time adversário, dando acesso ao corredor que leva ao vestiário.

5) Presença da guarda municipal e da polícia militar na arquibancada do ginásio, bem como em todos os acessos ao ginásio

O ilmo. Direto da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro conclui o ofício asseverando que *"com as medidas estruturais já em funcionamento, bem como o plano de ação para a realização do evento, classifico como válida a vistoria e parabeno o filiado Liga Mageense pela rápida execução das sugestões feitas"*.

Decido.

Fica confirmado o cumprimento da determinação que foi imposta no BOLETIM nº 005/2022 visando evitar novos atos de baderna que ocorreram na praça desportiva e que deram azo à interdição, atos que denigrem a imagem da cidade e envergonha o cidadão local.

Reconsidero a decisão lançada no BOLETIM 005/2022 e fica liberada a praça de desportos da LIGA MAGEENSE, Ginásio Nelson Lima, distrito de Pau Grande, município de Magé para receber jogos agendados pela Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro.



À Federação de Futsal para as providências técnicas cabíveis, bem como, a respeito de reiterada ausência de policiamento ou segurança privada no local que pode colocar em risco a saúde física de atletas, profissionais e torcedores.

À Procuradoria para ratificar ou recorrer da presente decisão.

Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJD/RJ